

SUMÁRIO

- 12648 - A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA (SC)**
Semíramis Daros Idalino¹, Fernanda da Silva Lima²
- 13202 - O FEMINISMO COMUNITÁRIO COMO FORMA DE DESPATRIARCALIZAÇÃO DO ESTADO**
Caren Gonçalves da Silva¹, Rosangela Del Moro²
- 13210 - A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E A SUBALTERNIDADE DA MULHER NO TRABALHO RURAL**
Caren Gonçalves da Silva¹, Rosangela Del Moro²
- 13263 - REGULARIZAÇÃO LEGAL PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS DA CASA GUIDO DE CRICIÚMA/SC**
Bruna Casagrande de Oliveira¹, Melissa Watanabe², Michel Alisson da Silva³, Samara Eberhardt ScharDOSim⁴
- 13600 - O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL CARTORÁRIOS COMO UM MEIO ALTERNATIVO DE ACESSO À JUSTIÇA**
Pedro Antonio Crocetta¹, Kelly Gianezini²
- 13623 - CARVÃO MINERAL, FUTEBOL E MEIO AMBIENTE: O PATROCÍNIO DE UM CLUBE CATARINENSE COMO ESTRATÉGIA DE FORTALECIMENTO DA IMAGEM DO SETOR CARBONÍFERO**
Letícia Boaroli Back, José Carlos Virtuoso¹
- 14668 - DA ESCRAVIDÃO PARA O TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL: AS DESIGUALDADES ENTRE AS MULHERES BRANCAS E NEGRAS NO PROCESSO DE EMPODERAMENTO À LUZ DAS TEORIAS RACIAIS FEMINISTAS E DA DISCRIMINAÇÃO INTERSECCIONAL.**
Fernanda da Silva Lima¹, Larissa de Fáveri Mattei²
- 14745 - O ARTIGO 15 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SUA APLICAÇÃO SUPLETIVA E SUBSIDIÁRIA NO PROCESSO DO TRABALHO.**
Raquel de Souza Felício¹, Francieli Flauzino Mendonça²
- 14753 - AS ESCOLHEDEIRAS DE CARVÃO DE CRICIÚMA, SC: UMA ANÁLISE DOS DIREITOS SOCIAIS E LEGISLAÇÃO TRABALHISTA (1937-1964)**
Gislaine Francisco Machado, Raquel de Souza Felício
- 14891 - O DIREITO À SAÚDE NA PERSPECTIVA DE UM DIREITO FUNDAMENTAL E A PRODUÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL**
Vanessa Ferreira Miranda, Reginaldo de Souza Vieira¹
- 15244 - AS DISPUTAS SOCIOPOLÍTICAS EM CRICIÚMA NO NOVO MILÊNIO**
João Henrique Zanelatto¹, Marina Tanabe do Livramento²



15346 - ANÁLISE DO VÍNCULO FUNCIONAL DOS GUARDA-VIDAS CIVIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Marcelo Lopes Vidal, Raquel de Souza Felício



Resumo de Pesquisa (em andamento)

12648 - A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA (SC)

Semíramis Daros Idalino¹, Fernanda da Silva Lima²

¹NUPED – Núcleo de Estudos em Estado, Política e Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, Unidade Acadêmica de Ciências Sociais, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, Brasil.

²NUPEC – Núcleo de Pesquisas em Direitos Humanos e Cidadania, Unidade Acadêmica de Ciências Sociais, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, Brasil.

No início do século XX criou-se no Brasil uma falsa impressão de harmonia entre os diversos grupos raciais que foi desmistificada a partir da década de 1970. Nesse viés, o objetivo geral da pesquisa é analisar a possibilidade da implementação de políticas de promoção da igualdade racial por meio da transversalidade nas políticas públicas e da atuação conjunta e deliberativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de concretização e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes negros no município de Criciúma (SC). Os objetivos específicos são a compreensão das relações raciais e a luta antirracista no Brasil, identificando o processo de exclusão e desigualdades raciais, bem como conhecer as políticas públicas de ação afirmativa voltadas para a promoção da igualdade racial no Brasil. A metodologia utilizada, baseia-se no método de abordagem indutivo, no método de procedimento monográfico e, como técnica de pesquisa, a análise bibliográfica e documental a ser realizada junto as sedes dos dois Conselhos de Direitos objetos de estudo. A pesquisa encontra-se em fase inicial, porém, pode-se destacar como um resultado parcial que o primeiro passo rumo à luta antirracista em Criciúma (SC) já foi alcançado, com a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial. Desse modo, espera-se no final da pesquisa ser possível realizar uma análise de como são (re) pensadas as políticas de promoção da igualdade racial no município de Criciúma (SC), e se elas, de algum modo, são direcionadas para crianças e adolescentes negros, que são as principais vítimas dos efeitos do racismo e da discriminação racial, que ainda permeia o meio social.

Palavras-chave: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Igualdade racial.

Fonte financiadora: UNESC/PIBIC.

Referências:

FERNANDES, Florestan. O negro no mundo dos brancos. Apresentação de Lilia Moritz Schwarcz. 2 ed. revista. São Paulo: Global, 2007.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Racismo e Anti-racismo no Brasil. 2 ed. São Paulo: Editora 34, 2005.

HASENBALG, Carlos. Discriminação e desigualdades raciais no Brasil. Tradução Patrick Burglin. Rio de Janeiro: Graal, 1979.



LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. Mamãe África, cheguei ao Brasil: os direitos da criança e do adolescente sob a perspectiva da igualdade racial. Florianópolis: Ed. da UFSC, Fundação Boiteux, 2011.

SILVA, Tatiana Dias. Gestão da transversalidade em políticas públicas. In: XXXV Encontro da ANPAD, 2011, Rio de Janeiro. Anais. Rio de Janeiro/ RJ: Anpad, 2011, p. 1-11.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Direito da Criança e do Adolescente. Vol. 5. Coleção Resumos Jurídicos. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006.



Resumo de Pesquisa (em andamento)

13202 - O FEMINISMO COMUNITÁRIO COMO FORMA DE DESPATRIARCALIZAÇÃO DO ESTADO

Caren Gonçalves da Silva¹, Rosangela Del Moro²

¹Estudante da 9ª fase do Curso de Direito, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, SC, Brasil.

²Professora do Curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, Brasil, Mestranda em Direito e Justiça Social na Universidade Federal do Rio Grande- RS, Brasil.

O presente artigo busca analisar os movimentos feministas latino americanos, em especial o feminismo comunitário boliviano que tem como principal luta a despatriarcalização do Estado. O patriarcado serve como um eixo que influencia a sociedade, a política e a cultura, indo além da dominação-exploração das mulheres. O feminismo comunitário defende o Bem Viver – propõe um paradigma alternativo, a partir da valorização dos saberes, culturas e práticas dos povos originários - e a memória ancestral de luta das mulheres indígenas e camponesas bolivianas, pautando uma transformação social. O objetivo da pesquisa é estudar o feminismo comunitário boliviano como forma de reconstruir uma sociedade livre da opressão do patriarcado. A luta contra a opressão é também pautada no feminismo ocidental, porém, apesar de ter contribuído para o espaço do diálogo feminista não obteve grandes progressos na luta contra o patriarcado sofrido pelas mulheres indígenas e camponesas bolivianas, pois o feminismo ocidental converteu-se em uma teoria hegemônica no âmbito internacional, não encontrando terreno fértil para seu propósito em comunidades que possuem particularidades tais como as mulheres indígenas e camponesas bolivianas. O feminismo comunitário nasce em resposta às violências singulares sofridas pelas mulheres bolivianas, propondo a ideia de perceberem seus corpos e de se auto reconhecerem no direito de pensar e produzir pensamento político, uma vez que devido às práticas ancestrais e ao processo colonizador, essas mulheres tiveram seus corpos duplamente expropriados pela sociedade patriarcal. O presente estudo visa à identificação das violências sofridas pelas mulheres bolivianas, com o intuito de estudar o feminismo ocidental, assim como o feminismo comunitário, diferenciando-os e analisando a conjecturada sociedade despatriarcalizada. O método da pesquisa é dedutivo e por tratar-se de pesquisa em andamento as possibilidades conclusivas apontam para a possível sociedade livre do patriarcado, tendo em vista que o feminismo comunitário boliviano é motivado pela vontade de mudança social e pela luta motivada pela necessidade de reivindicar igualdade de oportunidade e direitos com o respeito às peculiaridades de cada povo.

Palavras-chave: feminismo comunitário; feminismo ocidental; patriarcado; mulheres.



Resumo de Pesquisa (em andamento)

13210 - A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E A SUBALTERNIDADE DA MULHER NO TRABALHO RURAL

Caren Gonçalves da Silva¹, Rosangela Del Moro²

¹Estudante da 9ª fase do Curso de Direito, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, SC, Brasil.

²Professora do Curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, Brasil, Mestranda em Direito e Justiça Social na Universidade Federal do Rio Grande- RS, Brasil.

O presente trabalho propõe uma discussão sobre a visibilidade do trabalho realizado por mulheres no âmbito do trabalho rural. Faz-se uma análise bibliográfica, analisando as teorias feministas, baseadas no estudo do gênero. Apesar do esforço de movimentos sociais de mulheres para reivindicar o reconhecimento de seus papéis como trabalhadoras, a base familiar ainda se encontra fortemente marcada pela divisão sexual do trabalho e pelas desigualdades de gênero, em função do patriarcado e da estrutura androcêntrica que persiste na sociedade. O termo gênero é a forma primária de dar significado às relações de poder, em se tratando de mulher rural, encontramos uma situação de opressão, subordinação e naturalização relacionada à divisão sexual do trabalho, pois o trabalho feminino da mulher rural ainda é bastante subestimado pela sociedade, já que muitas atividades exercidas pelas mulheres não se enquadram no conceito de trabalho - aplicação das forças e faculdades humanas para alcançar um determinado fim - pela sociedade, assim podemos considerar o trabalho da mulher rural como o conjunto de atividades invisíveis à sociedade. Esta invisibilidade faz com que aos homens tenham o reconhecimento público do trabalho produtivo, enquanto às mulheres resta o trabalho relativo aos cuidados doméstico de cunho reprodutivo. Apesar das mulheres contribuírem com os trabalhos na lavoura, não são consideradas pela sociedade agricultoras, mesmo quando exerce funções culturalmente voltadas aos homens, a mulher é vista como mera ajudante. Dado sua ocultação e/ou desconhecimento torna-se um desafio o reconhecimento do trabalho da mulher rural, levando em consideração as atuais assimetrias de gênero. A questão que move a pesquisa busca investigar quais são as condições das mulheres no âmbito do trabalho rural, haja vista a falta de reconhecimento adequado da participação efetiva das mulheres rurais no processo produtivo e na prevalência da estrutura social, cujo foco é tratado a partir da perspectiva da experiência masculina, favorecendo a subalternidade do trabalho feminino. O presente artigo pretende analisar a divisão sexual do trabalho sob o prisma da origem das desigualdades de gênero, com a intenção da desconstrução do paradoxo da divisão sexual do trabalho predominante da nossa sociedade, mostrando que a subalternidade da mulher rural tem se mantido devido as condições atribuídas às mulheres, partindo do pressuposto que as práticas sociais do trabalho são naturalizadas como papéis de gênero e dessa forma hierarquizadas. O método da pesquisa é bibliográfico e por tratar-se de pesquisa em andamento as possibilidades conclusivas apontam para a necessidade de dar protagonismo as mulheres rurais, construindo uma nova identidade, como trabalhadora politicamente atuante, discutindo as desigualdades de gênero e, dessa maneira, compreendendo e superando outras desigualdades.

Palavras-chave: divisão sexual do trabalho; trabalho rural; mulheres.



Universidade do Extremo Sul Catarinense

VII Semana de **CIÊNCIA E TECNOLOGIA**





Resumo de Pesquisa (em andamento)

13263 - REGULARIZAÇÃO LEGAL PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS DA CASA GUIDO DE CRICIÚMA/SC

**Bruna Casagrande de Oliveira¹, Melissa Watanabe², Michel Alisson da Silva³,
Samara Eberhardt Schardosim⁴**

¹Direito, Universidade do Extremo Sul Catarinense - bru_casagrande@hotmail.com

²Docente Permanente do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Socioeconômico,
Universidade do Extremo Sul Catarinense - melissawatanabe@unesc.net

³Docente do Curso de Direito e Mestre em Educação, Universidade do Extremo Sul Catarinense -
mal@unesc.net

⁴Administração de Empresas, Universidade do Extremo Sul Catarinense - samara-
eberhardt@unesc.net

Um dos direcionamentos do terceiro setor, busca colaborar com o desenvolvimento das organizações não governamentais sem fins lucrativos. Com ações de amparo que promovem encaminhamentos à sociedade nas áreas prioritárias de recursos públicos e privados, por intermédio de instituições que desenvolvem ações em áreas sociais, como a Casa Guido (Grupo pela Unidade Infantojuvenil de Onco-Hematologia), empreendimento social sem fins lucrativos que atende crianças e adolescentes com câncer e outras doenças graves do sangue. Este trabalho acomoda-se no processo de várias frentes de atuação com vistas a inserção social e indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão provocada pelo Grupo de Pesquisa em Inovação, Educação e Empreendedorismo Social (GIEES), no qual deu início a partir de uma visita in locus realizada a Casa Guido, onde foi esclarecido em contato aos gestores da instituição, que sua maior dificuldade está na gestão e captação de fomentos públicos e privados. Por esta razão, este projeto busca regularizar legalmente a organização com vistas a melhorar o setor de captação de recursos e propiciar capacitação dos gestores da Casa à buscarem sustentabilidade econômica da organização. A metodologia proposta neste trabalho visa a observação dos marcos legais brasileiros, a partir de uma análise documental e por meio de um levantamento bibliográfico a respeito das teorias do terceiro setor e empreendedorismo social, seguidos de uma pesquisa de campo na própria instituição, que possibilitou a realização de um mapeamento dos fomentos públicos existentes no Brasil por área de atuação e as necessidades institucionais, bem como as necessidades exigidas de credenciamento para que instituições do terceiro setor possam ter acesso a tais recursos, como no caso da instituição estudada, que apoia a onco-hematologia, as captações de recursos precisam primeiramente ser certificadas como entidade beneficente de assistência social, ou qualificadas como organizações sociais ou então, apresentarem o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). A partir disto, o principal resultado esperado é o desenvolvimento da autonomia dos gestores do empreendimento para a captação de recursos, através das estratégias elaboradas pelo projeto, visando a sustentabilidade econômica da Casa Guido, e o enquadramento legal da instituição em termos jurídicos e de credenciamentos, ou seja, elaborar ferramentas, como elaboração de cartilhas com procedimentos operacionais, fontes de fomento, modos de abordagem e fontes de pesquisa, que podem ser aplicados e replicados em outras localidades e instituições.



Palavras-chave: terceiro setor, empreendedorismo social, fontes de fomentos, sustentabilidade econômica.

Fonte financiadora: UNESC.

GUIDO. Serviços. Disponível em:

<http://www.guido.org.br/conheca_o_sonho/sobre_o_projeto>. Acesso em: 11 fev. 2015.

RAMPASO, Renata Favero. Entenda o 3ºSetor: Teoria e Prática. São Paulo, Novo Século Editora, 2010.



Resumo de Pesquisa (em andamento)

13600 - O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL CARTORÁRIOS COMO UM MEIO ALTERNATIVO DE ACESSO À JUSTIÇA

Pedro Antonio Crocetta¹, Kelly Gianezini²

¹Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico, Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, Brasil

²Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico, Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, Brasil

O tema acesso à justiça ganhou espaço nos debates em razão das dificuldades apresentadas pelo Poder Judiciário de não solucionar rapidamente as demandas requisitadas. O conceito de acesso à justiça se tornou mais amplo do que simplesmente ter uma resposta do Poder Judiciário, tratando de toda e qualquer instituição que forneça condições de as pessoas exercerem seus direitos. O desenvolvimento socioeconômico de um local, por sua vez, está relacionado com o acesso à justiça que é proporcionado a população. O acesso à justiça eficaz resolve conflitos e organiza relações sociais, além de estar relacionado com justiça social e igualdades. Como uma forma de ampliar o acesso à justiça da população, o Brasil inspirou-se no modelo espanhol, delegando funções que antes eram somente realizadas por via judicial. Assim, a possibilidade de se fazer pelos serviços extrajudiciais cartorários, principal exemplo dessas possibilidade foi a Lei 11.441/2007 que permitiu a possibilidade de realizar inventário, divórcio e separação diretamente nos cartórios, sem qualquer intervenção do juiz. Com a apresentação do serviço extrajudicial cartorário, seu histórico, natureza e características, pretende-se analisar este meio como uma alternativa de acesso à justiça, já que este é exercido por profissional do Direito aprovado em concurso público. A presente pesquisa tem como objetivo compreender o acesso à justiça por meio dos serviços extrajudiciais cartorários. Para alcançar estes objetivos será utilizado pesquisa bibliográfica, documental e pesquisa de campo, que será realizada por meio de entrevistas semiestruturadas com os titulares do cartórios de Criciúma/SC. E ainda, a pesquisa se caracteriza pelo método indutivo, abordagem qualitativa, fins descritivo e exploratório. A problematização recai sobre os seguintes questionamentos: a ação de atribuir funções judiciais aos serviços extrajudiciais é uma forma de garantir o acesso à justiça? Se sim, de que forma isto contribui para o desenvolvimento socioeconômico do local.

Palavras-chave: cartório, serventia extrajudicial, desjudicialização, desenvolvimento socioeconômico.

Fonte financiadora: FAPESC



Resumo de Pesquisa (em andamento)

13623 - CARVÃO MINERAL, FUTEBOL E MEIO AMBIENTE: O PATROCÍNIO DE UM CLUBE CATARINENSE COMO ESTRATÉGIA DE FORTALECIMENTO DA IMAGEM DO SETOR CARBONÍFERO

Letícia Boaroli Back, José Carlos Virtuoso¹

¹Curso de Direito, Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, Brasil.

Criciúma, cidade localizada no sul de Santa Catarina, tem sua história associada ao setor carbonífero, haja vista que, durante anos a extração do minério caracterizou-se como sua principal matriz econômica, o que lhe conferiu o título de “Capital Nacional do Carvão”. Além da correlação estabelecida com o progresso econômico, a atividade também é vinculada à degradação ambiental da região, que ainda hoje ressurte no solo e sem seus recursos hídricos os graves impactos de uma exploração desmedida e inconsequente. Em razão dos problemas ambientais, a região de Criciúma foi declarada, em 1980, a 14ª área crítica do país (Decreto n. 85.206/80). O Criciúma Esporte Clube, time catarinense de maior expressão pela conquista da Copa do Brasil, em 1991, é hoje denominado “time carvoeiro” e seus torcedores intitulados “carvoeiros”. Associação consequente do patrocínio das mineradoras ao clube, que, por mais de uma década estampou em sua camisa o slogan “Carvão mineral, Energia Nacional”. A associação do time ao minério não decorre, portanto, de um processo histórico de representatividade, uma vez que o Criciúma EC teve origem do “Comerciário”, que representava os comerciantes do centro da cidade, enquanto Atlético Operário e Metropol, atuantes até os anos 1960, eram clubes vinculados às carboníferas. Diante deste contexto, o presente trabalho (em desenvolvimento) tem como objetivo analisar como se deu a introdução da marca “carvão” na história do clube, identificando o que prevalece no imaginário de jornalistas e líderes de torcida - formadores de opinião - sobre os reflexos ambientais da atividade carbonífera na região. A metodologia adotada neste estudo contemplará análise documental e levantamento de dados primários, por meio de entrevistas com jornalistas e líderes de torcida. O estudo terá abordagem qualitativa e de caráter exploratório. Resultados preliminares indicam que, ao investir no time de futebol e nas torcidas organizadas, o setor acabou contribuindo para o surgimento da expressão “time carvoeiro”, a qual acumula 4,8 mil citações em pesquisa na ferramenta Google. No entanto, os impactos ambientais não ocupam o imaginário coletivo da torcida e, cidade embora estejam todas as mineradoras da região cumprindo medida judicial de recuperação ambiental, por conta dos diversos danos decorrentes da atividade – no solo, água e ar.

Palavras-chave: futebol, carvão mineral, time carvoeiro, meio ambiente.

Fonte Financiadora: PIC 170



Resumo de Pesquisa (em andamento)

14668 - DA ESCRAVIDÃO PARA O TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL: AS DESIGUALDADES ENTRE AS MULHERES BRANCAS E NEGRAS NO PROCESSO DE EMPODERAMENTO À LUZ DAS TEORIAS RACIAIS FEMINISTAS E DA DISCRIMINAÇÃO INTERSECCIONAL.

Fernanda Da Silva Lima¹, Larissa de Fáveri Mattei²

¹Professora no Curso de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito (mestrado incubado). Núcleo de Estudos em Direitos Humanos e Cidadania (NUPEC). Grupo de Pesquisa em Direito da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas.

²Acadêmica do Curso de Direito da Unesc. Núcleo de Estudos em Direitos Humanos e Cidadania (NUPEC). Grupo de Pesquisa em Direito da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas.

É possível afirmar que os estudos feministas iniciaram no final do século XIX e início do século XX, buscando principalmente o reconhecimento do papel da mulher na sociedade. Logo, o estudo do gênero como categoria analítica só emerge no final do século XX, como forma de explicar as desigualdades entre as mulheres e os homens, especialmente a persistência destas disparidades. Além das diferenças entre homens e mulheres, cabe salientar as desigualdades entre as próprias mulheres. A pesquisa apresenta a seguinte problemática: “É possível afirmar que as desigualdades sociais entre mulheres negras e brancas, principalmente no que se refere ao mercado de trabalho – em especial o doméstico, é resquício da ausência de transição para as mulheres negras, da escravidão para o trabalho assalariado e ainda, como consequência da discriminação interseccional que sofrem à luz das teorias raciais feministas?” Sendo uma das hipóteses de trabalho o entendimento de que o sistema de escravidão desumanizava as mulheres negras de forma que estas nunca foram vistas como o “sexo fraco”, nem remetidas à imagem de esposas e donas de casa. A extrema dificuldade de encontrar um lugar no mercado de trabalho, especialmente para mulheres negras, fez com que os únicos espaços acessíveis para esta população fossem no âmbito do trabalho doméstico. Por isso a importância de desmembrar a universalidade do movimento feminista, por reconhecer que entre as mulheres existem diferenças determinantes em suas vivências. O estudo das questões de gênero com viés interseccional busca identificar várias formas de subordinação e opressão que afetam as mulheres, bem como analisar as diferenças que resultam em subgrupos diferentes de mulheres, atingidas em razão de identidades sociais diversas. O reconhecimento da discriminação interseccional serve de ponto de partida para o enfrentamento efetivo de toda forma de discriminação. Incorporar a perspectiva de gênero na análise de questões raciais, por exemplo possibilita um entendimento maior do problema e a investigação dos fatores específicos, responsáveis por violações dos direitos humanos que atingem mulheres negras. O objetivo geral da pesquisa envolve o estudo das desigualdades sociais entre mulheres negras e mulheres brancas à luz das teorias feministas e da discriminação interseccional, principalmente no que se refere ao trabalho doméstico como resquício da ausência de transição para elas da escravidão para o trabalho assalariado e ainda, como consequência da discriminação interseccional que sofrem. Os objetivos específicos são: Estudar as relações raciais no Brasil contemporâneo, incluindo os fenômenos do racismo, do preconceito e da discriminação racial; Conhecer as teorias feministas; Analisar os indicadores sociais no que se refere ao mercado de trabalho, especificamente o doméstico, por classificação salarial, por critérios



raciais, gênero e idade. É utilizado o método indutivo, técnica de pesquisa da documentação indireta, com pesquisa bibliográfica e documental, e método de procedimento monográfico. A pesquisa está em estágio inicial e tem como resultados esperados descortinar a invisibilidade das mulheres negras, tanto nas teorias feministas como na vida cotidiana, perceber que são elas vítimas de um amplo processo discriminação interseccional, cujos efeitos são percebidos no âmbito do trabalho e que, esta pesquisa possa resultar na possibilidade de investimento em políticas públicas que garantam a igualdade racial entre as mulheres no País.

Palavras-chave: Discriminação interseccional; Feminismo; Igualdade Racial.

Fonte financiadora: UNESC



Resumo de Pesquisa (em andamento)

14745 - O ARTIGO 15 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SUA APLICAÇÃO SUPLETIVA E SUBSIDIÁRIA NO PROCESSO DO TRABALHO

Raquel de Souza Felício¹, Franciéli Flauzino Mendonça²

¹Mestra em Desenvolvimento Socioeconômico, professora de graduação na UNESC e procuradora do Município de Criciúma/SC.

²Acadêmica de graduação do Curso de Direito – UNESC.

O artigo 15 do Código de Processo Civil (lei nº 13.105/2015) inova em relação ao Código de Processo Civil de 1973 (lei nº 5.869/73), ao trazer dispositivo sobre a aplicação subsidiária e supletiva das regras no novo código aos processos eleitoral, trabalhista ou administrativo. Sempre que as normas processuais comuns mudam, nasce a necessidade de adequação destas, com as normas processuais especiais que já estão postas. Neste caso, o atual Código de Processo Civil criou um impasse no que se refere ao artigo 769 da CLT, que traz em seu conteúdo apenas a possibilidade de aplicação subsidiária, (para os casos omissos) do direito processual comum ao processo do trabalho. Logo, dois entendimentos surgiram do artigo 15 do CPC, um pela derrogação em parte do artigo 769 da CLT, ao alterar e estender a sua aplicação, não só aos casos de omissão, onde a aplicação se daria apenas de forma subsidiária, mas também de forma supletiva nas situações previstas pela CLT. Por sua vez, o outro entendimento entende que não estaria derrogado, eis que o artigo 15 do CPC, por se tratar de uma generalidade, não teria derrogar o artigo 796 da CLT, visto que o último se refere a lei especial, de modo que é sabido que lei geral (regras de processo civil), não derroga lei especial (regras de processo do trabalho). Assim, a presente pesquisa visa analisar as interpretações que se apresentam da aplicação do art. 15 do Código de Processo Civil de 2015 no que se refere a sua aplicação ao Processo do Trabalho, bem como, verificar os reflexos dessas interpretações à luz da Instrução Normativa nº 39/16 do TST, que dispõe sobre regras aplicáveis e não aplicáveis do novo CPC ao Processo do Trabalho.

Palavras-chave: Aplicação Subsidiária. NCP. Processo do Trabalho.



Resumo de Pesquisa (em andamento)

14753 - AS ESCOLHEDEIRAS DE CARVÃO DE CRICIÚMA, SC: UMA ANÁLISE DOS DIREITOS SOCIAIS E LEGISLAÇÃO TRABALHISTA (1937-1964)

Gislaine Francisco Machado, Raquel de Souza Felício

O presente estudo faz parte da pesquisa de conclusão do curso de Direito que tem por objetivo analisar os aspectos jurídicos trabalhistas da atividade laboral das mulheres escolheiras de carvão entre os anos de 1937-1964. A pesquisa utilizará do método dedutivo por meio de pesquisa bibliográfica e da legislação trabalhista vigente entre os anos 1937-1964. No primeiro capítulo será abordado o ciclo do carvão na cidade de Criciúma, em sequência, será apresentado o trabalho das escolheiras de carvão e ao final, será realizada uma análise da legislação trabalhista pretérita, bem como, a legislação laboral vigente. O interesse da pesquisa partiu da leitura da obra “Dos subterrâneos da história: as trabalhadoras das minas de carvão de Santa Catarina (1937/1964)” do prof. Dr. Carlos Renato Carola. A inquietante narrativa fez despertar a curiosidade de como se dava o amparo da legislação trabalhista a este tipo de atividade. Em um ambiente extremamente masculino nas minas de carvão parece espantoso, para muitos, a presença de mulheres nesse ambiente tão hostil, mas havia um tipo de atividade que era realizada por mulheres, conhecidas como as escolheiras de carvão. Inicialmente, vislumbra-se dois períodos de análise, o primeiro anterior a criação da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), publicada em 01 de maio de 1945 e o segundo, pós CLT onde alguns aspectos serão analisados com base nas diretrizes da OIT. Pretende-se identificar quais as mudanças que ocorrem quanto às questões salariais e condições de trabalho ou se a vigência da nova norma trabalhista não refletiu na vida dessas trabalhadoras. Até o surgimento da CLT (que dispõe de modo específico sobre o trabalho em minas de subsolo nos art. 293 a 301), não havia uma lei que protegesse a condição de trabalho dos mineiros e estes ficavam a mercê dos interesses econômicos do minerador e também, pelo fato de que a legislação trouxe amparo ao trabalho masculino de subsolo (a norma trabalhista veda expressamente o trabalho da mulher em subsolo, art. 301 da CLT), não trazendo amparo ao trabalho feminino exercido na superfície, como no caso das escolheiras de carvão. A pesquisa pretende mostrar como se dava essa relação laboral e qual era o amparo da legislação para essas trabalhadoras.

Palavras-Chave: CRICIÚMA/SC. CARVÃO. ESCOLHEDEIRAS. MULHERES.

Referências:

MILIOLI, Geraldo. Mineração de carvão e desenvolvimento sustentado no sul de Santa Catarina: estudo exploratório de percepção, valores e atitudes do meio ambiente num bairro do município de Criciúma/Geraldo Milioli. Criciúma : Luana, 1995. Editora e livraria Luana Ltda.

CAROLA, Carlos Renato. Dos subterrâneos da história: as trabalhadoras das minas de carvão de Santa Catarina (1937-1964). Florianópolis: Ed. UFSC, 2002.

COSTA, Marli de Oliveira. Tudo isso eles contavam...: Memórias dos moradores do bairro Santo Antônio-Criciúma-SC-1880\2000. Criciúma: Secretaria Municipal de Educação, 2000.



FILHO, Alcides Goularti (org.). Memória e Cultura do carvão em Santa Catarina. Florianópolis: Cidade Futura, 2004.

Volpato, Terezinha G. Os trabalhadores do carvão- A vida e a luta dos mineiros de Criciúma, 1989.

Miranda, Antônio Luiz. Bairro da Juventude: 50 anos de história: a filantropia na poeira do carvão/ Antônio Luiz Miranda, Maurício da Silva Selau. Criciúma: Editora Unesc, 2003.

MARTINS, Sergio Pinto. Curso de direito do trabalho. 4. ed. rev. e atual São Paulo: Dialética, 2005.

SÜSSEKIND, Arnaldo, João de Lima Teixeira Filho. Instituições de direito do trabalho.[et al.]. 19.ed.atual. São Paulo: LTr,2000.



Resumo de Pesquisa (em andamento)

14891 - O Direito à saúde na perspectiva de um direito fundamental e a produção legislativa municipal.

Vanessa Ferreira Miranda, Reginaldo de Souza Vieira¹

¹Laboratório de Direito Sanitário e Saúde Coletiva - PPGDS/UNESC.

O presente estudo apresenta a questão do direito à saúde sob a perspectiva de um direito humano e fundamental inserido no texto constitucional de maneira explícita a partir da Constituição Federal de 1988. Não obstante o grande avanço constitucional, é imperioso mencionar as dificuldades existentes para a garantia do direito à saúde como princípio constitucional, visto que a saúde é um bem imprescindível à vida humana, e somente com o advento da Constituição Federal de 1988, foi positivada como um direito fundamental do homem. A partir disso, o direito à saúde é assegurado a todo e qualquer cidadão, sendo o acesso a boas condições, desde o saneamento básico até o atendimento por profissionais da saúde, com o objetivo de atender todas as camadas da população, inclusive os mais vulneráveis e desprovidos de condições financeiras. Para assegurar o acesso ao direito à saúde, o constituinte originário declarou a saúde como um direito universal e igualitário, sendo a busca por sua efetivação através de políticas públicas e a competência dos entes federativos comum. Desse modo, a Constituição Federal foi objetiva e não isentou qualquer grau da política a obrigação de garantir e proteger o direito à saúde, bem como o acesso à ela, inexistindo portanto, qualquer responsabilização taxativa. Nesse sentido, o Poder Executivo exerce papel fundamental e primordial para a construção do acesso ao direito à saúde. Cabendo a ele, associar-se e articular com os mais variados membros, dentro ou fora do poder público, para que o direito à saúde seja realmente efetivado e assegurado de acordo com as demandas da sociedade. Sendo assim, cabe ao Poder Executivo desenvolver políticas públicas, definindo prioridades e a escolha dos meios para a sua realização, e ao Poder Legislativo, por meio da elaboração de leis para executar as políticas públicas. Através das normas emanadas da atividade legislativa estatal, que são definidos os meios pelo qual o Estado irá concretizar o sistema de saúde. Estabelecendo critérios orientadores para a formação e implementação dessas políticas relacionadas ao direito à saúde, bem como em relação as normas relativas a bens e serviços de saúde e regulamentação de profissionais no setor da saúde. Entretanto, é imprescindível mencionar que o direito à saúde no ordenamento jurídico quanto direito fundamental é fruto de uma luta da sociedade, através de movimentos sociais organizados ou mediante demandas individuais. Sua inserção no texto constitucional adveio de um papel fundamental encenado pela sociedade. Muito embora haja a participação de todos os poderes do Estado bem como a responsabilidade comum entre os entes federados e da sociedade civil para a concretização do direito à saúde, não é possível concluir que foram suficientes para garantir o direito a todos. Assim, todos os mecanismos devem ser aproveitados para se chegar a um ideal constitucional de saúde, sejam eles políticas públicas, leis, decisões, instrumentos de participação, entre outros. Com o advento da Constituição Federativa do Brasil de 1988, nasce no texto constitucional o Sistema Único de Saúde, trazendo um novo conceito do processo de garantia ao direito à saúde e acesso a esse direito. É norteado pelos princípios da universalidade, equidade e integralidade, constituindo um conjunto de ações em saúde, que atendem todo o ciclo de promoção à saúde, visando a proteção e a recuperação.



Tem sua organização respaldada nos princípios da regionalização, hierarquização, resolubilidade, descentralização, no sentido de redistribuir as responsabilidades nas diversas esferas de governo, levando com isso, o fortalecimento da municipalização e à participação social, que significa a representação da comunidade no tocante ao controle social e na formalização das políticas públicas. Desse modo, traz consigo o fortalecimento da atuação dos municípios e da participação social no tocante a representação da sociedade no controle social e na formação das políticas públicas para garantir e assegurar o direito à saúde. O SUS é organizado em todos os entes federativos, sendo estes solidários na execução das políticas públicas de saúde, restando definido no texto constitucional o papel de cada ente federativo quanto a elaboração legislativa, dentro de suas competências. Diante disso, a nível municipal, se busca a formulação de uma política local, para o melhor planejamento, contratações, avaliações e controle dos estabelecimentos de saúde, assim como sua execução direta dos serviços relacionados ao acesso à saúde. Essa descentralização traz para os municípios papel fundamental na concretização das ações e serviços que visam à efetivação do direito à saúde. Portanto, não resta dúvida quanto a importância da esfera municipal no que concerne a melhoria do atendimento à população, por meio da utilização dos recursos disponíveis de forma regionalizada através da integração dos municípios e a participação da comunidade para a solução conjunta dos problemas existentes, podendo, sobretudo, contribuir de forma significativa na organização das ações e serviços relacionados à saúde, de modo que facilite o processo do Sistema Único de Saúde. A partir dessa compreensão, poder-se-á perceber o relevante papel da produção legislativa municipal para garantir esse direito fundamental. Com isso, o resultado que a presente pesquisa pretende é se certificar da efetiva participação legislativa municipal quanto órgão garantidor de um direito constitucional fundamental imprescindível para a fruição dos demais direitos fundamentais. No âmbito municipal na cidade de Criciúma, observou-se que o legislador municipal, no momento da elaboração das leis, fez uso da competência comum que lhe é atribuída pelo texto constitucional, normatizando sobre o direito à saúde. Embora a produção legislativa tenha apresentado um aumento significativo apenas nos anos de eleições, verificou-se que o município cumpriu com a obrigação constitucional.

Palavras-chave: Direito à saúde; Sistema Único de Saúde; Competências municipais; Direitos fundamentais.

Fonte financiadora: PIBIC/UNESC; Programa Grupos de Pesquisa – LADSSC/UNESC.

Resumo de Pesquisa (em andamento)

15244 - As Disputas Sociopolíticas em Criciúma no Novo Milênio

João Henrique Zanelatto¹, Marina Tanabe do Livramento²

¹Pós-Doutor e Doutor em História, professor do Curso de História e do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

²Graduação em Direito, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, Brasil.

Introdução: A presente pesquisa objetiva analisar como se processaram as disputas entre os partidos e grupos políticos para alcançar o poder político na cidade de Criciúma no novo milênio. Até o momento foram disputadas quatro eleições para prefeito municipal: 2004, 2008, 2012, 2013, e três eleições para o legislativo municipal. As disputas que se processaram em Criciúma nesse período constituem o objeto da pesquisa. As principais fontes utilizadas são os jornais de maior circulação na cidade. **Metodologia:** A pesquisa foi baseada na Renovada História Política. Utilizando dados publicados no site do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e imprensa local. A renovação tornou a História Política um campo amplo, uma vez que passou a adotar métodos interdisciplinares, utilizando sujeitos, objetos, e fontes diferentes dos utilizados anteriormente. Desta forma, estabeleceu-se espaço para a imprensa ser utilizada como fonte ou objeto. Assim sendo, na pesquisa a imprensa constituiu fonte e objeto de análise. **Resultados Obtidos e Esperados:** Os treze primeiros anos do novo milênio na cidade de Criciúma foi um período de intensas disputas sociopolíticas, marcado por cassações de mandatos, algumas disputas até saíram do campo local para serem decididas em Tribunais. Nesse início do milênio o município de Criciúma já experimentou dois processos de cassação de mandato de prefeitos, foram eles, o de Décio Góes, por conta de irregularidades nas campanhas eleitorais em 2004, e de Clésio Salvaro, que teve o mandato cassado em 2012 por conta de ilegalidades cometidas em 2008. Ambos foram enquadrados na Lei Complementar nº 125/2010, mais conhecida como Lei da Ficha Limpa, assim sendo, não puderam assumir o cargo de prefeito da cidade pelos quatro anos de mandato. Na eleição para prefeito de 2004, quando Décio Góes foi cassado, Anderlei Antonelli, o segundo candidato mais votado pelo eleitorado cricumense assumiu a prefeitura. Quando Clésio Salvaro foi cassado em 2012, nova eleição teve que ser realizada no ano seguinte, pois o candidato eleito obteve mais de 50% dos votos, Salvaro, inclusive, fez uma votação histórica na cidade. Os grupos econômicos relacionados à mineração e os sindicatos possuem grande força política no município.

Palavras-chave: Eleição, Disputas eleitorais, Prefeito, Cassação.

Fonte financiadora: FUMDES.

Referências:

TEIXEIRA, José Paulo. Os Donos da Cidade. Florianópolis: Insular, 1996. 244 p.

RÉMOND, René (Org.). Por uma história política. 2. ed. Rio de Janeiro: Fgv, 2003. 472 p.

FÉLIX, Loiva Otero. A História Política Hoje: Novas abordagens. Revista Catarinense de História, v. 5, n. 6, p.49-66, ago. 1998. Disponível em: <http://www.anpuh-sc.org.br/rch/5/art_loiva_felix.PDF>. Acesso em: 23 ago. 2016.



PINSKY, Carla Bassanezi et al (Org.). Fontes Históricas. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuário/Downloads/Livro Fontes Históricas (1).pdf>. Acesso em: 20 ago. 2016.

TRICHES, Janete; ZANELATTO, João Henrique. História Política de Criciúma no Século XX. Criciúma: Ediunesc, 2015. 388 p.

Site Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – Sistema de Histórico de Eleições. Disponível em: < http://www.tre-sc.jus.br/she/pages/consulta/pleito_listar.jsf>



Resumo de Pesquisa (em andamento)

15346 - ANÁLISE DO VÍNCULO FUNCIONAL DOS GUARDA-VIDAS CIVIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Marcelo Lopes Vidal, Raquel de Souza Felício

A presente pesquisa, ainda em desenvolvimento, tem como análise a atividade dos guarda-vidas civis no Estado de Santa Catarina, se este trabalho de fato se caracteriza como serviço voluntário como dispõe a legislação do Estado de Santa Catarina ou se mascara uma relação de trabalho que deveria utilizar outro vínculo contratual, como por meio de contrato de trabalho por tempo determinado ou por meio vínculo de caráter estatutário e efetivo por concurso público. O método de pesquisa utilizado no presente trabalho é o bibliográfico. O Estado de Santa Catarina editou a Lei Estadual 13.880/2006 (alterada pela Lei Estadual 16.533/2014), prevendo a atuação dos guarda vidas civis como voluntários, tendo como fundamento a Lei Federal 9.608/98, que por sua vez normatiza o trabalho voluntário, conceituado este como sendo aquela “atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade”, permitindo que pessoas movidas de interesse social e solidário exerçam atividades não remuneradas em causas de interesse social ou comunitária. Ocorre que anualmente, para os meses de temporada de verão, o Estado de Santa Catarina recruta trabalhadores para atuarem como guardas vidas civis, os contratando como se voluntários fossem, mas na realidade exigindo o cumprimento de jornadas de trabalho extenuantes (em escalas de 12 horas diárias), sem descanso semanal remunerado (pois a remuneração é realizada por meio de diárias somente dos dias efetivamente trabalhados), com funções exercidas de modo equivalente ao de um bombeiro militar, com igual disciplina e obediência à hierarquia funcional, o que descaracteriza o trabalho voluntário e mais se aproxima a uma relação de trabalho temporário conforme previsto no art. 2º da Lei Federal nº 6.019/74. A justificava para manter este tipo de vínculo tem como fundamento a falta de efetivo para a demanda necessária para atuação durante a denominada “operação veraneio”, sendo que as vagas criadas para este fim não teria uso após a temporada, resultando num excesso de contingente, o que justifica a não realização de concurso público para preenchimento de vagas de caráter efetivo. Estes profissionais trabalham temporadas sucessivas sem recolhimento previdenciário, ou seja, em caso de acidente de trabalho ficam desassistidos e também, futuramente não poderão contar este tempo de serviço para fins previdenciários. Assim, a pesquisa aponta indícios de que a atividade de guarda-vidas pode ser na realidade, uma atividade contínua e permanente, mas equivocadamente mascarada sob a denominação de trabalho voluntário (mesmo não correspondendo a conceituação jurídica deste), sendo, na realidade, uma flagrante e institucionalizada forma de precarização do trabalho humano.

Palavras-chave: contrato de trabalho nulo. Guarda-vidas. Precarização.

Referências:

DELGADO, Mauricio Godinho. Princípios de direito individual coletivo do trabalho. 3. ed São Paulo: LTR, 2010.



_____. Curso de direito do trabalho. 13. ed. São Paulo: LTR, 2014. GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Curso de direito do trabalho. 7. ed. rev. e atual Rio de Janeiro: Forense, 2013.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Iniciação ao direito do trabalho. 38. ed. São Paulo: LTR, 2013a.

_____. Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho, relações individuais e coletivas do trabalho. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2013

PLÁ RODRIGUEZ, Américo. Princípios de direito do trabalho. 3.ed. atual São Paulo: Editora LTR, 2002.

SUSSEKIND, Arnaldo. Direito constitucional do trabalho. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.